

LIDO EM SESSÃO
EM 17/05/22
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 19
Discussão
Por 11 x 0
Em, 17/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Jurisdição e Redação Final
EM 17/05/2022
Presidente

“DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO NO SITE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHAS DOS DADOS
BÁSICOS DE TODAS AS
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
EM ANDAMENTO”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 20
Discussão
Por 11 x 0
Em, 17/05/2022

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Alagoinhas dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput do art. 1º, deverá ser criado um link específico em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art. 2º - Os dados básicos a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura, são os seguintes:

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - finalidade da obra;
- IV - número do contrato e ano;
- III - data de início e previsão do término;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- IV - valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- V- nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- VI - engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos órgãos de classe;
- VI - estágio atual da obra.

Art. 3º - Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

Art. 4º - As informações referidas no art. 2º deverão ser atualizadas mensalmente no site institucional da Prefeitura.

Art. 5º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 6º - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.


Luma Menezes

Vereadora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO D LEI Nº 013/2022.

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar público, no site oficial da Prefeitura de Alagoinhas os dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento neste Município.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Considerando que todo cidadão tem o direito de obter informações sobre os cofres públicos em linguagem acessível, o art. 37, §1º, da Constituição Federal, estabelece que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Vale destacar ainda que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (Art. 3º, II) e na utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (Art. 3º, III).

Devo trazer à tona também o brilhantismo do Parecer nº 1661/2018 ~~da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da~~

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia